



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

***AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0135446-24.2013.8.26.0000***

***COMARCA: SÃO PAULO***

***AGRAVANTE: GOOGLE INTERNET BRASIL LTDA***

***AGRAVADO: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA***

***INTERESSADOS: JOILDO SANTOS E NIC.BR***

Vistos etc,

1. Admito o processamento do presente recurso na forma de instrumento. A r. decisão agravada deferiu pedido de fls. 3.589/3.592 dos autos principais, relacionado com o bloqueio dos domínios [www.google.com.br](http://www.google.com.br), [www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br), [www.blospot.com.br](http://www.blospot.com.br), dentre outros, no prazo de 30 dias, em caso de descumprimento da decisão de fls. 2.343, mediante intimação via NIC.BR.
2. Embora com reservas de início de cognição, a decisão agravada pode causar lesão grave e de difícil reparação às agravantes, **considerando os efeitos de sua repercussão no mundo virtual. Presentes, portanto, os requisitos legais autorizadores, concedo o efeito suspensivo pretendido, até o julgamento do presente recurso.**
3. **Comunique-se por e-mail ou fax o MM Juízo *a quo*.**
4. Requistem-se informações do Magistrado prolator da decisão, que deverá bem detalhar o alcance da medida determinada, tendo em vista o teor da petição de fls. 3.589/3.592 dos autos principais.
5. Intimem-se o agravado e o interessado para que apresentem contraminuta e manifestação no prazo legal.
6. Int.

São Paulo, 17 de julho de 2013.

**EGIDIO GIACOIA**  
**Relator**